



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DE C R E T O Nº 2.253 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS AULAS NO ANO LETIVO DE 2022 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2062, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e Decreto Municipal nº 2.216, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DE C R E T A :

Artigo 1º. As aulas na Rede Municipal de Ensino terão início no dia **07 de fevereiro de 2022**, retornando com de 100% (cem por cento) de capacidade para recebimento dos alunos nas unidades escolares, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

§1º – Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial:

I – Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 2.253/2022 fls. 02

II – Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado, respeitando o limite da capacidade física;

III – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e dos Departamentos Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária;

§2º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições de ensino que funcionam no município deverão adotar medidas de biossegurança seguindo os Protocolos e diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado, bem como, dos Departamentos Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária;

Art. 3º As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2 do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para educação infantil e ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º As direções das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos protocolos de segurança contra a Covid-19.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 2.253/2022 fls. 03

Art. 5º As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes da rede municipal de ensino, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§1º – Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 6º Os profissionais da educação da rede Municipal de Ensino, deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 01 de fevereiro de 2022.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA TISEO CLETO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos